



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

LEI N° 128/2002

SÚMULA: Referenda a assinatura do Termo de Responsabilidade n° 077/2002-SECR/FEAS, celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família/Fundo Estadual de Assistência Social e o Município de Bela Vista da Caroba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1° : Fica referendada a assinatura do Termo de Responsabilidade n° 077/2002-SECR/FEAS, celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família/Fundo Estadual de Assistência Social e o Município de Bela Vista da Caroba, que tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro da SECR/FEAS, destinado à aquisição de 01 microcomputador, 01 impressora e licença de uso do sistema operacional MS-Windows 98, de acordo com o Plano de Aplicação, parte integrante do presente Termo de Responsabilidade.

Artigo 2° : O teor do Termo de Responsabilidade citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3° : Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme especifica a seguir:

07 - DEPTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
03 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
08.243.08021-031 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - TERMO DE RESPONSABILIDADE N° 077/2002-SECR/FEAS	
4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$	2.300,00
TOTAL:	R\$ 2.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Artigo 4º: Os recursos indicados para cobertura do crédito autorizado no artigo 3º, são os seguintes:

I - Resultantes da Arrecadação não prevista no Orçamento Geral do Município, referente ao repasse do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família/Fundo Estadual de Assistência Social - SECR/FEAS, através do Termo de Responsabilidade n° 077/2002-SECR/FEAS, firmado em 24 de junho de 2002 no valor deR\$ 2.300,00

TOTAL: R\$ 2.300,00

Artigo 5º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2002.


PAULO MILTON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL